



Setor de Licitações &lt;slicit@trt7.jus.br&gt;

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PE Nº 90004/2024 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO (UASG: 80004)**

1 mensagem

ulyssesquinto@adv.oabsp.org.br &lt;ulyssesquinto@adv.oabsp.org.br&gt;

9 de abril de 2024 às 23:06

Para: slicit@trt7.jus.br

Cc: gabriela &lt;gabriela@ebaoffice.com.br&gt;, Produtosistemas &lt;produtosistemas@gmail.com&gt;

**TEMPESTIVIDADE:** 13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**Acórdão 969/2022 TCU Plenário Representação, Relator Ministro Bruno Dantas**

*Licitação. Edital de licitação. Impugnação. Recebimento. Princípio do formalismo moderado. Prazo. Em licitação eletrônica, é irregular, por configurar excesso de formalismo, a limitação do prazo de impugnação do edital ao horário de funcionamento da entidade promotora do certame, vez que a impugnação pode ser feita de maneira remota, pela internet, não exige funcionários da entidade de prontidão para o seu recebimento e não interfere no horário de início da análise de impugnação, **não havendo razão para que não seja aceita até às 23h59min da data limite.***

<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/redireciona/jurisprudencia-selecionada/%22JURISPRUDENCIA-SELEZIONADA-131500%22>

----- Mensagem original -----

**Assunto:**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PE Nº 90004/2024 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO (UASG: 80004)**Data:**09/04/2024 17:58**De:**ulyssesquinto@adv.oabsp.org.br**Para:**slicit@trt7.jus.br**Cópia:**gabriela <gabriela@ebaoffice.com.br>, Produtosistemas <produtosistemas@gmail.com>,**AO ILMO SR PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO (UASG: 80004)**

ref.: pregão eletrônico nº900043/2024

objeto: aquisição de fragmentadoras de papel – item 11

A **EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº. 09.015.414/0001-69, vem à presença do Ilmo. Sr. Pregoeiro responsável, neste ato representada por quem ao final esta subscreve, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL em epígrafe, nos termos do art. 24 do Decreto Federal nº. 10.024/2019, bem como nos princípios básicos que regem a Administração Pública e aqueles inerentes ao procedimento licitatório, nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos:

*Súmula nº 177 TCU - A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada em uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.*

**DO OBJETO (ITEM 11):**

Trata-se de pregão visando a aquisição de 08 unidades de fragmentadoras de papel.

Conforme termo referencial abaixo, a fragmentadora do item deverá possuir as seguintes características:

**ITEM 11:**

*"Fragmentadora de papel, metal/plástico, tipo automática, capacidade mínima de fragmentação: 15 fls., abertura 230mm, capacidade mínima da lixeira 30 litros, tensão do motor 220v ou bivolt, alimentação automática/botão*

*Quantidade: 08 unidades / Valor unitário: R\$ 1.542,15*

### **CAPACIDADE DE CORTE MÍNIMA - GRAMATURA DO PAPEL:**

O edital estabelece sobre a capacidade de corte mínima da fragmentadora, que esta deverá fragmentar simultaneamente, 15 folhas A4 por vez, sem contudo indicar a gramatura do papel no padrão A4 utilizado no Brasil, que é de 75g/m<sup>2</sup> de acordo com a ABNT.

O problema é que o edital não especifica a gramatura do papel corretamente no padrão nacional, quando no Brasil é utilizado o padrão ABNT de 75g/m<sup>2</sup> (há o padrão asiático de 60g/m<sup>2</sup>, de onde a maioria das fragmentadoras são importadas).

Se o usuário utilizar uma máquina projetada no padrão Asiático de 60g com capacidade de até 15 folhas por vez, convertendo (15fls\*60g = 900g/75 = 12 folhas) ela suportará no máximo 12 folhas no formato Brasileiro, e ao inserir 15 folhas no padrão nacional de 75g/m<sup>2</sup>, a máquina operará sempre forçada a cortar mais folhas que sua capacidade de corte, funcionando em regime de sobrecarga. Isto fará com que o equipamento sofra desgaste precoce do motor, atolamento de papel e até mesmo quebra de pentes raspadores e engrenagens. Com o uso em sobrecarga, a fragmentadora sofrerá com o desgaste das peças e necessitará de manutenções frequentes para reposição de engrenagens e até quebra, e ocorrendo a quebra após o período de garantia, vem a inutilização.

Além disso haverá divergência considerável entre a capacidade de corte dos modelos das propostas dos concorrentes, inviabilizando que o julgamento seja objetivo, pois alguns modelos de máquinas farão na realidade 12 folhas ao invés de 15 solicitada em termo de referência devido a diferenças regionais como a gramatura do papel no Brasil ser mais densa que na Ásia.

Por isso recomenda-se que para que se viabilize o julgamento objetivo das propostas bem como assegurar que as máquinas adquiridas sejam utilizadas adequadamente pelos servidores, que o edital preveja a capacidade de corte de 15 folhas por vez na gramatura nacional de 75g/m<sup>2</sup> no padrão da ABNT.

### **NÍVEL DE SEGURANÇA DE ACORDO COM A NORMA DIN 66.399:**

O edital é omissivo em relação ao tipo de corte e nível de segurança da fragmentadora.

Os tipos de corte são divididos entre tiras e partículas, sendo que a fragmentação em tiras caiu em desuso por ser um corte obsoleto e de oferta restrita, ao passo que o picote em partículas atende ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados quanto à preservação de informações sensíveis de usuários e administrados.

Os tamanhos de corte são dispostos pela Norma DIN 66.399, que regulamenta os níveis de segurança pelo tamanho do picote segue a seguinte classificação (veja grifo):

Nível P1 - Tiras com largura máxima de 12 mm. (baixa confiabilidade)

Nível P2 - Tiras com largura máxima de 6 mm. (baixa confiabilidade)

**Nível P3 - Partículas máxima 4x80mm - Área máxima de 320 mm<sup>2</sup>. (média confiabilidade)**

Nível P4 - Partículas máxima de 4x40mm – Área máxima de 160 mm<sup>2</sup>. (média confiabilidade)

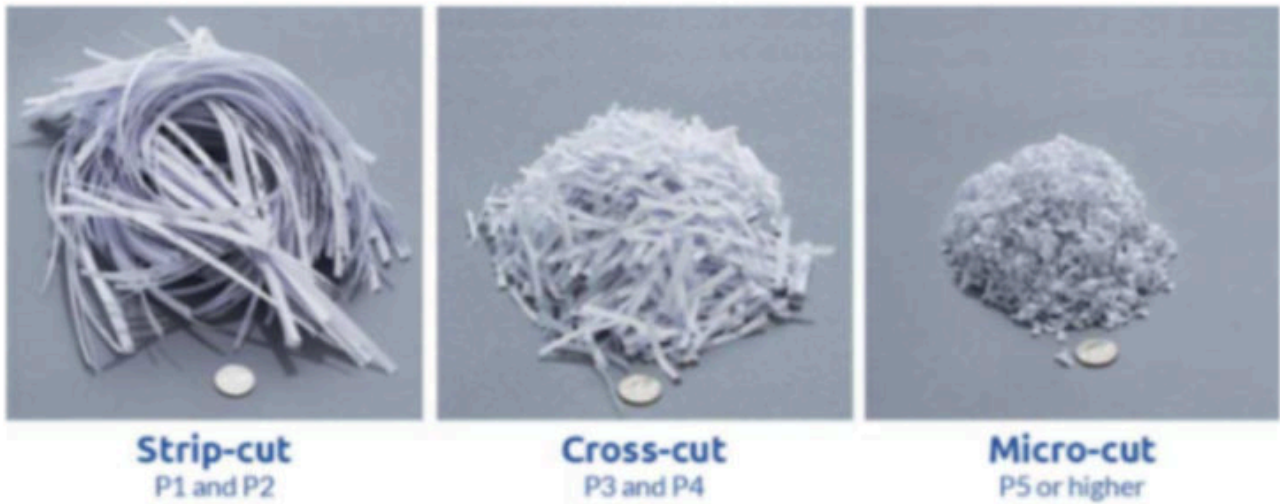
Nível P5 - Micro-Partículas máxima de 2x15 mm – Área máxima 30mm<sup>2</sup>. (alta confiabilidade)

Nível P6 - Micro-Partículas máxima de 0,8x12 mm – Área máxima 10mm<sup>2</sup>. (alta confiabilidade)

Nível P7 - Micro-Partículas máxima 1x5 mm – Área máxima 5mm<sup>2</sup>. (alta confiabilidade)



A fragmentação em tiras é horizontal apenas, ou seja, são produzidas longas tiras horizontais que em pouco preservam o sigilo da informação obtida com a fragmentação. Veja na imagem:



\*comparação do corte em partículas no nível P3 ou superior com o corte em tiras (P1 e P2) e os cortes em partículas P3 ~P5.

Há muito pouca diferença entre os níveis P3 e P4 da Norma, sendo ambos cortes em partículas.

Para melhor definição do objeto e ampliação da competitividade, sugerimos a adoção do corte em partículas a partir do nível de segurança 03 da Norma Din 66.399 ou superior.

A partir do nível 3 já são produzidas partículas, capazes de preservar o sigilo das informações de forma adequada, aumentando a quantidade de ofertas possíveis para o valor estimado.

#### **VOLUME DA LIXEIRA EXCESSIVO:**

A fragmentadora do item 11 é um modelo departamental de pequeno porte, com valor unitário de apenas R\$ 1.542,15 e capacidade de corte para até 15 folhas simultâneas.

Ocorre que está sendo solicitada uma lixeira com volume maior que 30 litros.

Entretanto a fragmentadora do descritivo é comumente fabricada com corte em nível de segurança 3 em diante, sendo seu corte de precisão, destinada à preservação do sigilo da informação e não destinada ao descarte indiscriminado de documentos (devido a sua baixa capacidade de corte).

Sendo assim, produz fragmentos em partículas, que pouco espaço ocupam no cesto coletor.

Para ofertar uma máquina com cesto de 30 litros, esta teria que ter vários outros elementos superdimensionados apenas para atender o tamanho do volume da lixeira, mudando de categoria de acordo com o nível de corte e extrapolando o valor referencial máximo previsto para esta oferta de compra.

A lixeira para este tipo de equipamento é de em torno de 25 litros.

Assim, sugere-se para evitar que ocorra a perda de propostas vantajosas por conta de uma exigência irrelevante, que a fragmentadora tenha lixeira com volume à partir de 25 litros.

Pelas razões expostas sugerimos, e por razoabilidade e proporcionalidade, e ainda em respeito ao princípio da ampla competitividade, **requer seja prevista no edital margem de tolerância para menos**, de modo a admitir na disputa as fragmentadoras com cesto coletor de aparas a partir de 25 litros, em acordo com a jurisprudência atual do TCU, vide acórdão TCU na Internet: AC-6240-38/13-2, processo **TC 021.482/2013-6**:

*ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:*

*9.1. com fundamento no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal, c/c o art. 132, inciso VI, da Resolução-TCU 191/2006, conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;*

*9.2. indeferir o requerimento de medida cautelar, **inaudita altera pars**, formulado por XXX Comércio e Serviços Ltda., tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida;*

*9.3. com fundamento no art. 250, inciso III do Regimento Interno do Tribunal, recomendar à Gerência Executiva do INSS em Manaus/AM que, nas aquisições que vier a efetuar, **faça constar dos respectivos editais, se for o caso, faixa de variação que considere aceitável para os parâmetros caracterizadores do objeto licitado**, de modo a proporcionar maior objetividade ao julgamento das propostas dos licitantes, em consonância com o disposto no art. 3º da Lei 8.666/1993;*

**TAMANHO DO FUNIL / ABERTURA DE INSERÇÃO:**

O descritivo trata de uma fragmentadora de pequeno porte e de baixa capacidade de corte e baixo valor unitário, entretanto, o edital requer uma abertura excessiva de 230mm, afastando da disputa até mesmo modelos de melhor qualidade que se enquadram no valor de referência.

Uma folha de papel A4 (folhas mais utilizada no mercado) possui 210 mm de largura.

Portanto para uma fragmentadora de baixo custo e baixa capacidade de corte não há necessidade de uma abertura muito larga de 230mm, que é excessiva.

Pelas razões expostas, e para que não ocorra a perda de propostas vantajosas, sugerimos que as fragmentadoras tenham abertura mínima da fenda de 220mm, visto que se trata de uma diferença irrisória de apenas -4.35 % no tamanho da abertura e que não influencia no desempenho da máquina.

Na formação do termo de referência, exigências exageradas e/ou desnecessárias é que oneram o estado. Deve-se portanto, repudiar eventuais excessos quando das especificações técnicas, em consonância com os princípios da ampla competitividade, da isonomia, da moralidade, da igualdade, conforme estabelece o art. 3º do Decreto 10.024/2019:

*Art. 3º - Decreto 10.024/2019:*

*XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:*

*1.a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;*

**MODELOS SUGERIDOS PARA O ITEM 11 DENTRO DO VALOR DE REFERÊNCIA:**

**Security 1201:** Abertura de Inserção em mm 220 Capacidade Máxima de Folhas ( 75 gr/m<sup>2</sup> ) 15 Capacidade Máxima de Folhas ( 90 gr/m<sup>2</sup> ) papel reciclável 12 Formato do Corte Partículas Tamanho do Corte em mm ( L x C ) = 190 mm<sup>2</sup> 5 x 38 Quantidade de Fragmentos por folha ( A4 – 210 mm x 297 mm ) 328 Nível de Segurança ( Norma DIN 66.399 ) – até 160 mm<sup>2</sup> P3 Potência aproximada do Motor em watts 370 Voltagem em volts 110 ou 220 Dimensões ( A x L x P ) em mm 360 x 244 x 366 Volume do Contêiner em Litros – Aproximadamente 25 Peso em Kg 6,5

[http://ebaoffice.com.br/fragmentadora\\_de\\_uso\\_pessoal-3-4.html](http://ebaoffice.com.br/fragmentadora_de_uso_pessoal-3-4.html) valor unitário R\$ 1.400,00

**DO PEDIDO:**

Ante todo o exposto, o que se requer é que a presente impugnação seja devidamente processada e julgada com vistas a deferir o pedido e sanar as irregularidades apontadas com a consequente retificação do edital de licitação em acordo com a SÚMULA 473 do STF, segundo a qual a Administração deve revogar atos inconvenientes e inoportunos e anular os ilegais (Princípio da Autotutela), sugerindo-se o cancelamento do item 11 - fragmentadora, para que possam ser licitados em futura oportunidade corrigidos, por meio de melhor avaliação das especificações e pesquisa de preços, sem atraso dos demais itens desta licitação.

Termos em que pede e espera deferimento.

São Paulo, 09 de Abril de 2024.

ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JUNIOR  
EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA



09.015.414/0001-69

EBA OFFICE COMERCIO DE MAQUINAS  
PARA ESCRITÓRIO LTDA. - EPP


RUA MAJOR SERTÓRIO, 212 - 5ª CJ. 51  
VILA BUARQUE - CEP 01222-000

SÃO PAULO - SP.

3 anexos

 **Catálogo - Security 1201 (1).pdf**  
380K

 **CNH Antenor (1) (1).pdf**  
657K

 **Contrato Social EBA OFFICE\_Alteração 25-11-2022 (1) (1)\_compressed.pdf**  
351K

## Primeira Classe em Segurança da Informação

### MÁQUINA FRAGMENTADORA DE PAPEL

#### SECURITY 1201

Modelo projetado para alta performance

- Solução Projetada para Uso Escritório.
- Estrutura em Monobloco (Evita quebra de engrenagens e laminas)
- Boa Capacidade de Folhas  $\approx$  6.000 Folhas/h
- Velocidade Média de Fragmentação  $\approx$  29 m/min.  $\approx$  28 Kg/h
- Ciclo de Trabalho: Intermitente.
- Início e fim automáticos.
- Botão para avanço e reversão.
- Parada automática quando o cesto estiver desafixado.
- Led indicador via painel de liga/desliga.
- Fragmenta Clipes, grampos, Cartão e CD.
- Compartimento exclusivo para coleta de Cartão de Crédito, Cd's/Dvd.
- Engrenagens e Pentes raspadores mistos.
- Baixo nível de ruído: 65 DB/A.
- Alça para locomoção.
- Sensor de proteção contra sobrecarga e superaquecimento do motor.
- 01 ano de garantia no equipamento contra defeitos de fabricação



O equipamento somente estará dentro da garantia legal se utilizado de forma correta seguindo as especificações e as orientações do manual de instruções.

| Especificações Técnicas   | 1201            |
|---|-----------------|
| Abertura de Inserção em mm  | 220             |
| Capacidade Máxima de Folhas ( 75 gr/m <sup>2</sup> )                  | 15              |
| Capacidade Máxima de Folhas ( 90 gr/m <sup>2</sup> ) papel reciclável | 12              |
| Formato do Corte  | Partículas      |
| Tamanho do Corte em mm ( L x C ) = 190 mm <sup>2</sup>                | 5 x 38          |
| Quantidade de Fragmentos por folha ( A4 – 210 mm x 297 mm )           | 328             |
| Nível de Segurança ( Norma DIN 66.399 ) – até 160 mm <sup>2</sup>     | P3              |
| Potência aproximada do Motor em watts                                 | 370             |
| Voltagem em volts   | 110 ou 220      |
| Dimensões ( A x L x P ) em mm   | 360 x 244 x 366 |
| Volume do Contêiner em Litros – Aproximadamente                       | 25              |
| Peso em Kg  | 6,5             |



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO**



JUCESP PROTOCOLO  
2.586.546/22-2



**"EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA"**  
**CNPJ 09.015.414/0001-69**

**RENATA CRISTINA DE CAMARGO FREITAS:** brasileira, solteira, maior, nascida em 22/11/1987, empresária, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Barão do Triunfo, nº 277 – apto 93, Bairro Campo Belo, CEP 04602-000, portadora da cédula de Identidade RG nº 33.603.294-8 SSP/SP e do CPF nº 380.243.028-02,

**ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JUNIOR:** brasileiro, divorciado, maior, nascido em 03/11/1955, empresário, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Barão do Triunfo, nº 277 – apto 93, Bairro Campo Belo, CEP 04602-000, portador da cédula de Identidade RG nº 7.779.714-0 SSP/SP e do CPF nº 900.949.998-72

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Major Sertório, nº 212, Conjunto 51, Bairro Vila Buarque, CEP 01222-000, registrada na Junta Comercial do estado de São Paulo sob nº 35221610846 em sessão de 27/07/2007 e posteriores alterações contratuais, sendo a última registrada sob o nº 457.478/10-0 em sessão de 23/12/2010, devidamente inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 09.015.414/0001-69, resolvem, alterar o referido contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:

**PRIMEIRA**

Neste ato, a sócia **RENATA CRISTINA DE CAMARGO FREITAS**, acima qualificada, retira-se e desliga-se da sociedade, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas sociais ao sócio remanescente **ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JUNIOR**, acima qualificado, dando plena e total quitação de seus valores recebidos.

**SEGUNDA**

O capital social da empresa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do País, fica com a seguinte distribuição:

|                                   |                                   |
|-----------------------------------|-----------------------------------|
| ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JUNIOR | <u>10.000 COTAS R\$ 10.000,00</u> |
| TOTAL                             | 10.000 COTAS R\$ 10.000,00        |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme artigo 1.052 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Conforme remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

### TERCEIRA

A administração da sociedade será exercida em juízo ou fora dele, somente pelo sócio **ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JUNIOR**, tão somente nos negócios que digam respeito à sociedade, podendo fazer uso no nome empresarial, sendo-lhes vedado o uso para fins estranhos, tais como avais, endossos ou fianças, ficando responsável individualmente o sócio que infringir a presente cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, conforme estabelecido no artigo 1.072 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), sendo que as decisões ou resoluções serão registradas no "Livro de Atas de Reuniões". Para deliberações válidas, será observado o disposto no art. 1.010 combinado com os artigos 1.071 e seguintes da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ressalvado o disposto no artigo 1.061 e no § 1º do artigo 1.063 da lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), as deliberações dos sócios quotistas serão tomadas: I – pelos votos correspondentes, no mínimo a três quartos do capital social, para o caso de: a) modificação do contrato social; b) incorporação, fusão e dissolução da sociedade, ou a cessão de estado de liquidação; II – pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, para o caso de: a) designação de administrador, realizada através de ato separado; b) destituição do administrador; c) o modo e sua renumeração, quando não estabelecido no contrato; d) pedido de concordata; III – pela maioria dos votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quando os sócios deliberarem em unanimidade, e por escrito, assuntos do interesse da sociedade, fica dispensada a realização de reunião, conforme previsto no artigo 1.072 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.



Tendo em vista as alterações acima, os sócios resolvem consolidar o contrato social, que passe a ter a seguinte redação:

**PRIMEIRA**

A sociedade gira sob a denominação social de "EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA", com sede social nesta capital, sito à Rua Major Sertório, 212, Conj. 51, Vila Buarque – CEP 01222-000.

**SEGUNDA**

A sociedade poderá abrir agências, filiais ou sucursais em qualquer parte do território nacional, sempre que representar a maioria do valor do capital Social.

**TERCEIRA**

O objetivo da exploração da sociedade é de comércio, locação, conserto e manutenção de máquinas para automação comercial, importação e exportação por conta próprias ou de terceiros de produtos, objetos e adornos de uso pessoal e doméstico tais como: malas e mochilas para viagem, presentes em geral, bijuterias, óculos de sol e armações para óculos em geral, produtos da linha eletro-eletrônicos, acessórios e suprimentos para informática, objetos de uso escolar e artigos para escritório em geral.

**QUARTA**

O Capital Social será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido e, 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente integralizada neste ato, em moeda corrente no País e subscrito da seguinte forma entre os sócios:

|                                   |                                   |
|-----------------------------------|-----------------------------------|
| ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JUNIOR | <u>10.000 COTAS R\$ 10.000,00</u> |
| TOTAL                             | 10.000 COTAS R\$ 10.000,00        |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme artigo 1.052 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Conforme remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**QUINTA**

A sociedade será por tempo indeterminado, podendo se dissolver a qualquer tempo, cabendo o seu patrimônio líquido aos sócios na proporção de suas quotas de Capital Social.

10000  
25110  
SEXTA

A administração da sociedade será exercida em juízo ou fora dele, somente pelo sócio **ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JUNIOR**, tão somente nos negócios que digam respeito à sociedade, podendo fazer uso no nome empresarial, sendo-lhes vedado o uso para fins estranhos, tais como avais, endossos ou fianças, ficando responsável individualmente o sócio que infringir a presente cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, conforme estabelecido no artigo 1.072 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), sendo que as decisões ou resoluções serão registradas no "Livro de Atas de Reuniões". Para deliberações válidas, será observado o disposto no art. 1.010 combinado com os artigos 1.071 e seguintes da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ressalvado o disposto no artigo 1.061 e no § 1º do artigo 1.063 da lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), as deliberações dos sócios quotistas serão tomadas: I – pelos votos correspondentes, no mínimo a três quartos do capital social, para o caso de: a) modificação do contrato social; b) incorporação, fusão e dissolução da sociedade, ou a cessão de estado de liquidação; II – pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, para o caso de : a) designação de administrador, realizada através de ato separado; b) destituição do administrador; c) o modo e sua remuneração, quando não estabelecido no contrato; d) pedido de concordata; III – pela maioria dos votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quando os sócios deliberarem em unanimidade, e por escrito, assuntos do interesse da sociedade, fica dispensada a realização de reunião, conforme previsto no artigo 1.072 da Lei 10.406, de 10 janeiro de 2002.

SÉTIMA

O sócio que pretender retirar-se da sociedade, deverá comunicar ao outro por carta registrada através de Cartório de registro de Documentos, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a sua intenção de não mais continuar na sociedade. Oferecendo aos sócios, que em igualdade de direitos terá condições de preferência na sua aquisição, sendo que seus haveres ser-lhe-ão pagos mediante acordo entre as partes, após uma avaliação do ponto comercial e respectivo fundo de comércio.

OITAVA

Em caso de falecimento de um dos sócios a sociedade não se dissolverá, cabendo aos herdeiros do sócio falecido os direitos previstos pela legislação em vigor e no caso de não haver interesse dos mesmos em continuar na sociedade, cabendo aos



sócios remanescentes a preferência na aquisição dos direitos, os quais serão apurados pelo levantamento até a época de falecimento por um Balanço Geral e pagos em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e consecutivas acrescidas de juros legais e correção.

#### NONA

A título de Pró-labore, cada um dos sócios poderá retirar mensalmente a importância entre si convencionada, obedecendo aos limites estabelecidos pela legislação vigentes.

#### DÉCIMA

O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

#### DÉCIMA PRIMEIRA

No dia 31 de Dezembro de cada ano será levantado um Balanço Geral, e após deduzidas as provisões legais, os lucros ou prejuízos serão divididos ou suportados pelos sócios, nas proporção das quotas do Capital Social de cada um, podendo a critério dos mesmos permanecer em quotas de reservas para aplicações futuras em aumento de Capital Social.

#### DÉCIMA SEGUNDA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

#### DÉCIMA TERCEIRA

Fica desde já nomeado o foro de São Paulo com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular de Alteração Contratual em três (03) vias de igual forma e teor na presença de duas (02) testemunhas que a tudo assistiram e assinam para que produza um só efeito legal.

São Paulo, 18 de Novembro de 2022.



Renata Freitas

RENATA CRISTINA DE CAMARGO FREITAS

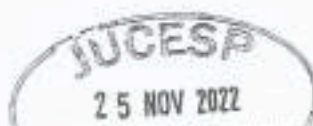


ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JUNIOR

Testemunhas:

Antônio Augusto Simi Borges  
RG:43.736.706 SSP/SP  
CPF: 340.667.118-71

Suelen Brancaglioni  
RG: 32.882.000-3 SSP/SP  
CPF: 294.548.798/55





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME  
**ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JUNIOR**



VÁLIDA EM TODO  
 O TERRITÓRIO NACIONAL  
**2297515853**



PROIBIDO PLASTIFICAR  
**2297515853**

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
**7779714 SSP/SP**

CPF DATA NASCIMENTO  
**900.949.998-72 03/11/1955**

FILIAÇÃO  
**ANTENOR DE CAMARGO  
 FREITAS  
 ELSA SIMM DE CAMARGO  
 FREITAS**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
**AB**

Nº REGISTRO  
**01486011869**

VALIDADE  
**27/10/2026**

1ª HABILITAÇÃO  
**28/08/1975**

OBSERVAÇÕES  
**A**

LOCAL ASSINATURA DO PORTADOR  
**SAO PAULO, SP**

DATA EMISSÃO  
**27/10/2021**

**Ernesto Mascellani Neto** Diretor Presidente do Detran-SP  
 Assinatura Eletrônica

**06456223564**  
**SP007904512**

ASSINATURA DO EMISSOR

**SÃO PAULO**

